

GABINETE DO VEREADOR SASSÁ DA CONSTRUÇÃO CIVIL**10ª Comissão de Turismo, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – COMTICDETRE.**

Projeto de Lei Complementar nº 008/2023, de autoria do Vereador FRANSUÁ, que **ACRESCENTA o Parágrafo Único no artigo 69 da Lei Complementar n. 5, de 16 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Manaus e dá outras providências.**

Parecer Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Vereador FRANSUÁ, que ACRESCENTA o Parágrafo Único no artigo 69 da Lei Complementar n. 5, de 16 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Manaus e dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada, a propositura visa a inclusão do Parágrafo Único no artigo 69 da Lei Complementar nº 5/2014, trazendo uma exceção à proibição geral de instalação de engenhos publicitários. Na propositura, a justificada exceção permite que as empresas e entidades possam utilizar engenhos publicitários (painéis tipo frontlight, painel eletrônico e similar) para divulgar, exclusivamente, suas próprias marcas, produtos ou serviços, portanto, sem a intenção de comercializar o espaço publicitário para terceiros.

Complementando que, a citada publicidade interna, institucional ou comercial, uma vez restrita à própria empresa ou entidade, não causa prejuízo à concorrência ou à ordem pública. A matéria foi encaminhada para a 10ª Comissão de Turismo, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – COMTICDETRE para análise de mérito do projeto de lei, em observância ao art. 46 do Regimento interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

Propor iniciativas de exceção de cobrança tributária sobre meios de veiculação de anúncios direcionados à divulgação limitada de produtos e serviços das empresas interessadas, com a ressalva de eliminar a possibilidade de terceirização desses anúncios, é iniciativa inerente ao legislador que está atento ao desenvolvimento econômico local.

Trata-se de matéria de impacto econômico inexpressivo em relação à arrecadação tributária do Município, de outro modo, o Projeto de Lei em análise, tem sua relevância e importância por permitir aos empreendedores a otimização da publicidade de seus produtos e serviços, focalizando a melhora dos negócios e a consequente preservação e potencial geração de mais empregos na cidade de Manaus.

GABINETE DO VEREADOR SASSÁ DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Por seu significativo propósito econômico, preocupado em atenuar os efeitos tributários sobre a instalação (e uso) de engenhos publicitários voltados a divulgação exclusiva dos serviços e produtos dos empreendimentos locais e, estando sob os vários aspectos do que trata o Projeto de Lei, em linha com o melhor interesse público, **favorável**, portanto, é o parecer.

Manaus, 20 de outubro de 2023.



SASSÁ
da Construção Civil
Vereador PT